



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº95./2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 78 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DATA:** 27/11/2017.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** altera o artigo 30 da Lei nº2.984, de 25 de janeiro de 2008.

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver.ª ANA PAULA DEL'OLMO

Ver. ROMEU FANTINEL

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS  
Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**PARECER Nº96/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER.RUAN CARAMES

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº78, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DATA:** 27/ 11/2017

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *altera o artigo 30 da Lei nº2.984, de 25 de janeiro de 2008.*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de adequar o piso nacional do magistério fazendo correção das vantagens de passagem de classe e de nível concedidas ao magistério público.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº78, de 09/11/2017 está previsto na Lei Orçamentária do Município.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.

Ver. RUAN CARAMÉS  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver. CLÁUDIA GANDOR

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR